



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



## **SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-00002837.989.18-5</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	▪ CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR
<b>MUNICÍPIO SEDE:</b>	▪ OLÍMPIA
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	▪ GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA - PRESIDENTE
<b>MATÉRIA:</b>	BALANÇO GERAL ANUAL DE 2018
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UR-8 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - DSF-I

---

### **RELATÓRIO**

Em exame as contas do exercício de 2018 do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR.

Consórcio público, constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regido pelas normas jurídicas de direito público e pelo seu Estatuto Social. Conta com a participação dos Municípios: Barretos, Bebedouro, Cajobi, Cândido Rodrigues, Colina, Colômbia, Embaúba, Fernando Prestes, Guaíra, Icém, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Piranji, Santa Adélia, Severínia, Taiacu, Taiúva, Taquaral, Terra Roxa e Vista Alegre do Alto.

De acordo com o estatuto social, a cúpula diretiva do consórcio é composta pelos seguintes órgãos:

Nível de Direção Superior: Assembleia Geral, Presidência, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

Nível de Gerência e Assessoramento: Diretoria Executiva e Câmaras Temáticas.;

Nível de Execução Programática: Departamentos Setoriais.

A análise da Fiscalização atesta que em 2018 estavam constituídos apenas a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, cujos membros não são remunerados.

Forma apresentadas as declarações de bens dos dirigentes e não houve acúmulos de cargos no exercício.

As atividades desenvolvidas no período coadunam-se com suas finalidades estatutárias.

Na conclusão de seus trabalhos a diligente Unidade Regional de São José do Rio Preto UR-8, aponta as seguintes ocorrências:

#### **ITEM 4.1.1 - RECEITA – FORMALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO:**

- Inadimplência no montante de R\$ 29.375,30 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos) pelos seguintes Municípios Consorciados: Barretos (R\$ 7.006,19), Cajobi (R\$ 7.326,00), Colômbia (R\$ 2.622,35), Guaíra (R\$ 4.675,50), Icém (R\$ 583,03), Jaborandi (R\$ 4.532,00), Piranji (R\$ 1.327,88), Taiúva (R\$ 340,44), Terra Roxa (R\$ 531,56) e Vista Alegre do Alto (R\$ 430,38).

#### **ITEM 14.5 - TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS:**

Desatendimento à Lei nº 101/2000 e à Lei nº 12.527/2011 quanto à transparência das informações do CODEVAR.

Em consulta realizada em 07/06/2019 no portal de Internet - [www.codevar.sp.gov.br](http://www.codevar.sp.gov.br) – constatou-se não haver informações sobre a remuneração dos servidores, diárias, e dados contábeis, bem como informações parciais acerca dos contratos e licitações, em desatendimento ao determinado na Lei Federal nº 12.527/2011, bem como no artigo 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **ITEM 15 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS:**

Desatendimento à recomendação exarada nos autos do TC-2514.989.17, dirigida à solução da inadimplência por parte dos Municípios consorciados: *“tomar todas as medidas legais, inclusive judiciais, se o caso, para cobrança das cotas estipuladas”*.

O Consórcio não efetivou renúncia de receitas.

As despesas não apresentaram inconsistências e não restou constatada a existência de precatórios judiciais ou requisitórios de baixa monta.

A execução orçamentária resultou superavitária em 12,42%, exatos R\$ 38.852,60 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), elevando o resultado financeiro advindo de 2017 em 78,9% e o patrimônio líquido da entidade em 46,17%, totalizando R\$ 118.706,51 (cento e dezoito mil, setecentos e seis reais e cinquenta e um centavos).

Constatada a correta formalização dos livros e registros, bem como a execução dos contratos, o recolhimento dos encargos sociais e o respeito à ordem cronológica dos pagamentos.

Após regular notificação (evento 28.1), ingressa nos autos o Senhor Guilherme Henrique de Ávila – Superintendente do Consorcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR, com suas alegações (evento nº 35).

Defendeu, em síntese, no que tange ao inadimplemento de cotas, que o consórcio vem envidando todos os esforços visando o recebimento dos valores em atraso, tanto que o montante da Dívida Ativa que era de R\$ 40.661,39 em 31/12/2018 passou para R\$ 22.794,73 em 30/06/2019, significando uma redução de 43,94%.

Acrescentou que o CODEVAR já iniciou os trâmites para cobrança judicial dos valores pendentes do Município de Cajobi no importe de R\$ 14.163,60, que representa 62,13% do saldo referente às cotas não realizadas, bem como, ultimou os Municípios em débito para adimplemento das obrigações assumidas, sob pena de ajuizamento da cobrança, além aplicação das sanções estatutárias (suspensão e exclusão).

Refutou o apontamento relativo à ausência de divulgação de informações, sob alegação de que o CODEVAR sempre cumpriu à risca as determinações das Leis nº 101/2000 e nº 12.527/2011, disponibilizando todas as informações necessárias no portal do consórcio, conforme ilustrado na peça defensiva.

Trâmite regimental dos autos pelo d. Ministério Público de Contas (evento 39.1).

Lembrando que o CODEVAR iniciou suas atividades em 2016, as contas pretéritas da entidade tiveram o seguinte trâmite nesta Corte:

**2016:** TC–305/989/17 – regulares – publicado no DOE de 01/11/2018 – trânsito em julgado em 29/11/2018;

**2017:** TC–2514/989/17 – regulares com ressalva – publicado no DOE de 24/08/2018 – trânsito em julgado em 17/09/2018.

É o relatório.

## **DECISÃO**

Em exame as contas anuais de 2018 do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR.

As impropriedades consignadas na instrução processual não apresentam gravidade suficiente para macular as contas da entidade no exercício examinado.

Quanto à divulgação de dados pelo CODEVAR em seu site na internet a defesa logrou afastar a impropriedade apontada.

A composição da cúpula diretiva, os livros contábeis, recolhimentos de encargos, execução contratual e pagamentos realizados ocorreram dentro da regularidade, em conformidade com a legislação vigente e as atividades executadas coadunam-se com a finalidade estatutária da entidade.

O resultado do exercício revelou-se satisfatório, apresentando um leve superávit de 12,42%, impactando positivamente nos resultados financeiro, econômico e patrimonial.

No tocante às receitas, constatou-se que o Consórcio deixou de receber valores devidos por alguns Municípios.

Em que pese o valor da inadimplência relativamente baixo (R\$ 29.375,30) frente à previsão orçamentária do consórcio (R\$ 310.641,00), tal ocorrência deve ser evitada a todo custo, haja vista que se trata de importante fonte de custeio para a manutenção da entidade e de suas atividades.

A teor da defesa apresentada, o Consórcio já tomou medidas voltadas ao recebimento das cotas não repassadas pelos Municípios consorciados inadimplentes no âmbito administrativo, bem como, sinalizou com o ingresso junto ao Poder Judiciário, caso as providências já adotadas mostrem-se insuficientes.

Nesta senda, considerando o bom desenvolvimento das atividades estatutárias, a boa ordem documental e as providências noticiadas visando o

adimplemento das cotas, relevo a falha sob recomendação.

Ante o exposto, e, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º e Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES** as contas do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR relativas ao exercício de 2018, nos termos do art. 33, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito o responsável nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuo os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Outrossim, recomendo à Origem que prossiga envidando esforços no recebimento das cotas dos Municípios consorciados, utilizando-se de todos os meios cabíveis.

Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico](http://www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico), mediante regular cadastramento.

**Publique-se por extrato.**

Ao Cartório do Corpo de Auditores para as providências de sua alçada.

Após, ao arquivo.

CA, 21 de Julho de 2020.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
AUDITOR**

acgn

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-00002837.989.18-5</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	▪ CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR
<b>MUNICÍPIO SEDE:</b>	▪ OLÍMPIA
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	▪ GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA - PRESIDENTE
<b>MATÉRIA:</b>	BALANÇO GERAL ANUAL DE 2018
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UR-8 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - DSF-I

---

**EXTRATO:** Pelos motivos expostos na sentença, e com fundamento no artigo 73, § 4º da Constituição Federal e na Resolução TCESP nº 03/2012, **JULGO REGULARES** as contas do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR relativas ao exercício de 2018, nos termos do art. 33, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito o responsável nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Outrossim, recomendo à Origem que prossiga envidando esforços no recebimento das cotas dos Municípios consorciados, utilizando-se de todos os meios cabíveis. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico](http://www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico), mediante regular cadastramento. **Publique-se.**

CA, 21 de Julho de 2020.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
AUDITOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-KUV0-FS3T-61SD-7A27